PROCESSO: 007742/2017

ORIGEM: Instituto e Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Pensão Previdenciária

INTERESSADA: Celeste Maria Tavares de Mattos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 874/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.716 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de revisão de Pensão Previdenciária, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **07/05/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão de Pensão Previdenciária para inclusão de **Celeste Maria Tavares de Mattos,** na condição de ex-cônjuge com alimentos, do ex-segurado **José Gilson Tavares de Mattos**, no valor mensal de **R$ 376,98 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, com garantia pelo regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 21 de maio de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:08
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:38

Processo TC – 007742/2017 **DECISÃO TC- 38.716 PRIMEIRA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007742/2017 sobre a Revisão de Pensão por Morte para inclusão de **Celeste Maria Tavares de Mattos** como beneficiária previdenciária do ex-segurado **José Gilson Tavares de Mattos**, pleiteando que seja revisto o benefício de pensão que lhe foi concedido pela Portaria 1305/2014.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 1305/2014, fls. 27, datada de 07 de março de 2014, publicada no Diário Oficial fls.30, efetuou a revisão do benefício para inclusão de **Celeste Maria Tavares de Mattos** na condição de ex-cônjuge com alimentos, do ex-segurado **José Gilson Tavares de Mattos.**

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer jurídico nº 92/2023 fls. 88/89, concluiu pela legalidade e o consequente registro da revisão da pensão.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:08
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:38

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 874/2023, fls. 93, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello opinou pelo registro tácito do ato de Revisão da Pensão Previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que conclui pela legalidade do pleito de revisão da pensão previdenciária.

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo registro tácito do ato de Revisão da Pensão Previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF;

.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão de Pensão Previdenciária para inclusão de **Celeste Maria Tavares de Mattos,** na condição de ex-cônjuge com alimentos, do ex-segurado **José Gilson Tavares de Mattos**, no valor mensal de **R$ 376,98 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, com garantia pelo regime da revisão anual, conforme especificação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:08
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:38

BENEFICIÁRIO	Qualidade	Percentual	Valor
Celeste Maria Tavares de Mattos	Ex-cônjuge com alimentos	50	R$ 376,98

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:08
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:38